**EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (NR06)**

A determinação do EPI certo para cada atividade não pode ser ditada por achismos.

Os nossos são especificados por profissional competente em segurança do trabalho, através de estudo dos riscos ocupacionais.

**Cabe ao Empregador:**

NR 06 / 6.6.1 - Cabe ao empregador quanto ao EPI

1. Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
2. Exigir seu uso;
3. Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
4. Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
5. Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
6. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
7. Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

**Eu posso me negar a usar o EPI conforme determinação do empregador?**

**Não!!!!**

O empregador que cumpre suas responsabilidades, fornecendo o EPI gratuitamente e fazendo sua reposição quando da falta ou dano do mesmo, está protegido pela CLT. O código determina a obrigatoriedade por parte do empregado do uso dos equipamentos de proteção individual cabíveis, sendo passível de suspensão do trabalho, entre outras sanções, caso se recuse.

**Cabe ao Empregado:**

NR 06 / 6.7.1 - Cabe ao empregado quanto ao EPI

1. Usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
2. Responsabilizar-se pela guarda e conservação;
3. Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e
4. Cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

**Descarte:**

Não será permitido o descarte de EPI usado na área por se tratar de resíduo BIOLÒGICO.

Acondicioná-lo no coletor seletivo apropriado para a destinação correta!